



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 008/2015

Fixa o valor a ser reembolsado aos alunos, no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-320/15, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação fixa o valor a ser reembolsado aos alunos no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 2º No caso de cancelamento de matrícula solicitado pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago no ato da matrícula, desde que requerido antes do dia de início das aulas no respectivo período letivo.

Parágrafo único. O percentual retido pela Universidade se destinará ao ressarcimento dos serviços de caráter administrativo, prestados por esta Instituição de Ensino.

Art. 3º No caso de cancelamento de matrícula, em decorrência de não constituição de turma para o curso pretendido pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 100% (cem por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que devidamente requerido junto ao Setor competente.

Art. 4º A partir do dia do início das aulas do respectivo período letivo, o aluno não terá direito ao cancelamento, podendo, contudo, requerer o trancamento de matrícula mediante recolhimento de taxa para este fim.

Art. 5º Caso o cancelamento de matrícula ocorra durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente atestado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do efetivo cancelamento.

Art. 6º Havendo a desistência do aluno pelo processo de cancelamento de matrícula, serão considerados os seguintes critérios:

I - se ocorrer antes da restituição do valor correspondente aos 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula, a Pró-reitoria de Graduação retornará o aluno à situação normal;

II - se ocorrer após a restituição do valor correspondente aos 80% (oitenta por cento) do valor da matrícula, o aluno deverá efetuar pagamento de nova matrícula no valor correspondente aos 100% (cem por cento) da mesma, sendo que as parcelas pagas após o dia do vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação deverá manifestar-se quanto à disponibilidade de vaga para atender à solicitação do aluno.

Art. 7º Os pedidos deverão ser deferidos pela Pró-reitoria de Economia de Finanças, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 034/2013, de 14 de novembro de 2013.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 16 de abril de 2015.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 23 de abril de 2015.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA